

NOTA EXPLICATIVA

Ref: observações ao “**Relatório de Transparência e Igualdade Salarial de Mulheres e Homens – 2º Semestre de 2025**”

A **SICAD DO BRASIL FITAS AUTOADESIVAS LIMITADA**, vem, por meio desta, apresentar algumas observações a respeito do “**Relatório de Transparência e Igualdade Salarial de Mulheres e Homens – 2º Semestre de 2025**”, que agora é por ela publicado, a despeito da Lei nº 14611/2023 assim não o exigir, o que faz nos seguintes termos:

- 1) A **SICAD DO BRASIL**, fiel ao seu compromisso corporativo de respeito integral à legislação brasileira e ética nos negócios, e da preocupação com sua imagem perante a Sociedade, faz publicar o relatório elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim o fazendo somente por estar obrigada, e com uma série de ressalvas.
- 2) Em linhas gerais, a **SICAD DO BRASIL** entende que os percentuais apresentados no relatório foram produzidos em violação não somente a preceitos legais básicos, mas também a métodos consagrados pela assim chamada “Estatística Descritiva”. Exatamente porque os cânones estatísticos não são respeitados, numa leitura desatenta, o aludido “relatório” poderia então passar a conclusão errônea de que a empresa viola o preceito fundamental da igualdade salarial entre homens e mulheres que desempenham a mesma função na mesma localidade, com a mesma perfeição técnica, produtividade e diferenças de tempo na função e tempo de empresa.

Absolutamente, este NÃO É O CASO! Muito ao contrário do que quer fazer sugerir o aludido relatório, na SICAD DO BRASIL não existem situações nas quais há a prática de violação ao artigo 461 da CLT. Na SICAD DO BRASIL, homens e mulheres que trabalham nas mesmas funções, com a mesma perfeição técnica, produtividade e por tempo na empresa ou na função, respetivamente, inferior a quatro e dois anos, RECEBEM EXATAMENTE o mesmo salário, sem qualquer discriminação salarial!

- 3) Os gráficos constantes do RELATÓRIO foram obtidos por uma utilização polêmica e enviesada, para dizer o mínimo, de conceitos da “Estatística Descritiva”, como por exemplo, o de MEDIANA.
- 4) O “salário contratual mediano” e a “remuneração mediana” apresentados no relatório, são calculados pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO sobre uma base de cálculo a mais genérica possível, os chamados “grandes grupos de CBO’s”, os quais alinham num mesmo conjunto, trabalhadores e trabalhadoras de níveis hierárquicos e departamentos diferentes, e que exercem funções completamente DIFERENTES.
- 5) Como exemplo, o “grande grupo” dos “diretores e gerentes”. Nele, constam duas mulheres e seis homens, dentre eles o “diretor geral”, todos com competências, funções e atributos distintos, lotados em departamentos completamente diferentes, e por estas razões, com salários e remunerações distintas, sem qualquer violação ao artigo 461 da CLT.
- 6) No RELATÓRIO, o Ministério do Trabalho reúne todos estes trabalhadores numa mesma base, afirmando erroneamente existir o que ele chama de “diferença % do salário das mulheres em comparação aos homens”.

- 7) Ao mencionar ainda no item “b” do RELATÓRIO o que chama de “critérios de remuneração e ações para garantir diversidade”, o MINISTÉRIO DO TRABALHO revela, na verdade, seus verdadeiros propósitos: **impor obrigações não previstas em Lei ao empregador**. Mesmo sem encontrar casos de violação ao artigo 461 da CLT, manipula métodos estatísticos na elaboração de um relatório cuja publicação OBRIGA ao arrepio da LEI e da SEGURANÇA JURÍDICA, unicamente para, com o constrangimento público, obrigar a SICAD DO BRASIL a adotar políticas de “diversidade” para as quais não existe obrigação legal para tanto, a despeito de, na medida do possível, existir tal preocupação corporativa para tanto. É o que ilustra, por exemplo, o apoio à maternidade feito pela empresa, através do pagamento efetivo do auxílio-creche nas hipóteses convencionais coletivas, além do perfil das contratações feitas pela empresa;
- 8) Por todo o exposto, a SICAD DO BRASIL faz publicar o relatório no seu “site”, e no facebook, mas com as ressalvas acima, colocando-se à disposição para outros esclarecimentos da SOCIEDADE EM GERAL, como também do seu grupo de colaboradores, individualmente e/ou através do sindicato da categoria.

Capivari, 25 de setembro de 2025.

SICAD DO BRASIL FITAS AUTOADESIVAS LIMITADA

Luis Carlos Bresciani
(diretor geral)